PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Assinatura

LEI Nº 549 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2001 - 2004, FACE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Boa Vista fica fixado em 50% (cinqüenta por cento) daquela estabelecida em espécie, para os Deputados Estaduais de Roraima.

Art. 2º - Durante os períodos de recesso legislativo, a remuneração será integral.

Art. 3º - As sessões extraordinárias serão remuneradas mediante o cálculo de sessões ordinárias previstas para o respectivo mês, não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês, ultrapassar o valor do subsídio de Vereador.

Parágrafo Único - Durante os períodos de recesso, será aplicado o divisor 8 (oito), para efeito do cálculo previsto neste artigo.

Art. 4º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos), por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 5° - Os subsídios pagos não poderão:

I - Ultrapassar individualmente, para cada Vereador, a 50% (cinqüenta por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II - Conter acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme dispõe o § 4°, do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2000.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII Sexta-feira, 29 de dezembro de 2000. n.º 524.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 544 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE: CRIA P CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO – CMD DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desporto de Boa Vista – CMD do Município de Boa Vista, em caráter permanente vinculado à Secretaria municipal da Infância e Juventude, Esporte e Lazer – SEMJESP, com funções normativas, disciplinares e deliberativas, em matéria de desporto, no âmbito municipal, conferindo-lhe:

I – Estabelecer diretrizes de elaboração de política municipal de desporto;

II – Estabelecer normas, sob forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas desportivas

III – Dirimir os conflitos da superposição de autonomias;

IV – Estabelecer critérios mínimos e diretrizes dos recursos fundamentais para aplicação e utilização dos recursos financeiros ao desporto, através de programas e projetos;

V – Fiscalizar a movimentação e o destino dos recursos;

VI – Emitir parecer conclusivo sobre a elaboração de contrato e convênios entre o setor público e entidades privadas relativo ao desporto;

VII – Analisar e aprovar projetos técnicos que contemplem o desporto;

VIII – Regulamentar e outorgar o Certificado de Registro de Entidade Desportiva do Município de Boa Vista;

IX – Elaborar o seu regimento interno;

X – Elaborar o Código Municipal de Justiça Disciplinar Desportiva Escolar;

XI – Funcionar como instância recursal nos conflitos relativos à disciplina em competições municipais de natureza escolar;

XII – Emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas do Município de Boa Vista;

XIII – Exercer suas atribuições na sua área de competência.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O CMD terá a seguinte composição:

I – da Secretaria Municipal da Infância e da Juventude, Esporte e Lazer – SEMJES (01) representante;

II – (02) Dois representantes de reconhecido saber jurídico desportivo, indicados pelo Secretário Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer;

III – (02) Dois representantes das Federações estaduais representativas das entidades esportivas em funcionamento no Município de Boa Vista;

IV – (01) Um representante dos profissionais de Educação Física, graduado, registrado no CONFEF, indicado pela seccional/Roraima;

V – (01) Um representante dos Clubes ou Associações de práticas desportivas em funcionamento no Município de Boa Vista;

VI – (01) Um representante da Imprensa Desportiva;

VII – (01) representante do Desporto Educacional;

VIII – (01) Um representante das academias de ginástica e similares, em regular funcionamento no Município de Boa Vista.

§ 1º - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Desporto – CMD, dar-se-á por eleição e/ou indicação dos segmentos e setores interessados, na forma da regulamentação desta Lei.

§ 2º - O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desporto – CMD, será nomeado em comissão, pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do titular da Secretaria Municipal da Infância e Juventude, Esporte e Lazer – SEMJESP

Art. 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMD, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de (02) dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desporto – CMD, serão escolhidos por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para o cumprimento de 02 (dois) anos de mandato, sendo permitido uma única recondução.

§ 2º - Cada titular do CMD terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CMD terá o seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – O Plenário integrado por todos os seus membros é o órgão de deliberação em assuntos da competência do Conselho Municipal de Desporto – CMD;

II – As Câmaras ou Comissões, estas de caráter permanente ou transitório, serão compostas por membros do Conselho, quando permanentes e também por pessoas estranhas ao órgão, quando transitórias, terão por finalidade proceder estudos e a formulação de indicações sobre assuntos discriminados, na forma de regimento interno;

III – A Secretaria Executiva é o órgão encarregado pelo suporte técnico – administrativo do Conselho, na forma que dispuser o Regimento Interno.

IV – As decisões do Conselho Municipal de Desporto – CMD, serão formalizadas através das Resoluções e Pareceres numerados em séries anuais;

V – O comparecimento dos Conselheiros às atividades institucionais do Conselho terá prioridade sobre quaisquer outros encargos funcionais de seus membros;

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desportos – CMD, será elaborado e aprovado em plenário por seus pares, e posteriormente sancionado e publicado através de decreto do Poder Executivo Municipal, após 45 (quarenta e cinco) dias de posse dos Conselheiros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Boa Vista, 22 de dezembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 549 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

ESTABELECE OS SUBSIDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2001 – 2004, FACE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O subsidio dos vereadores do Município de Boa Vista fica fixado em 50% (cinqüenta pôr cento) daquela estabelecida em espécie, para os Deputados Estaduais de Roraima.

Art. 2º - Durante os períodos de recesso legislativos, a remuneração será integral.

Art. 3º - As sessões extraordinárias serão remuneradas mediante o calculo de sessões ordinárias prevista para o respectivo mês, não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês, ultrapassar o valor do subsídio de Vereador.

Parágrafo Único - Durante os períodos de recesso, será aplicado o divisor 8 (oito), para efeito do cálculo previsto neste artigo.

Art. 4º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos), por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada

c a não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão:

I - Ultrapassar individualmente, para cada Vereador, a 50% (cinqüenta por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsidio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II – Conter acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme dispõe o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Boa Vista, 22 de dezembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 095/O, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Art. 1º - Visando atender às exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam suspensos, a partir desta data, o recebimento de mercadorias, móveis, máquinas e equipamentos, medições de obras e de prestações de serviços, executando-se aqueles de caráter essencial para continuidade das ações governamentais.

Parágrafo Único – As situações emergenciais poderão ser autorizadas por despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Com fundamento no artigo 98, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica anulado o montante dos saldos de empenhos de exercícios anteriores, inscritos em restos a pagar, acrescentando-se o valor consolidado no total da divida fundada.

Art. 3º - Fica ordenada a anulação, em 29 de dezembro de 2000, dos empenhos e inclusive eventuais créditos decorrentes, emitidos após 04 de maio de 2000, em contrariedade à restrição do artigo 42, **"caput"**, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Fica ordenado o cancelamento, em 29 de dezembro de 2000, dos empenhos emitidos durante o exercício de 2000, inclusive os liquidados, para os quais, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, não haja disponibilidade de caixa.

Parágrafo Único – Ficam excluídos do cancelamento os empenhos destinados ao atendimento de obrigações constitucionais, legais e pagamento do serviço da dívida do exercício de 2000, que serão inscritos em restos a pagar.

Art. 5º - Os empenhos anulados e cancelados, por força dos artigos 3º e 4º, serão relacionados na forma dos anexos I e II que acompanham este decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, Boa Vista, 29 de dezembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

ANEXO I – Relação de empenhos a que se refere o artigo 3º do Decreto nº de de dezembro de 2000.(especificar nº, credor do empenho e valor)

ANEXO II – Relação de empenhos a que se refere o artigo 4º do Decreto nº de de dezembro de 2000. (especificar nº, valor e credor do empenho)

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 549, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista para o Exercício Financeiro de 2001, discriminado pelo anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em **R$ 98.000.000** (Noventa e oito milhões de reais).

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	70.000.000
a)RECEITA TRIBUTÁRIA	14.819.067
b)RECEITA PATRIMONIAL	52.000
c)TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.002.504
d)OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.126.429
II – RECEITAS DE CAPITAL	28.000.000
a)ALIENAÇÃO DE BENS	1.000
b)TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	27.999.000
TOTAL DA RECEITA ==>	98.000.000

Art.3º - A Despesa do Poder Legislativo, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei, é fixada em R$ 6.352.000,00 (Seis milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil reais), com base no estabelecido no § 5º do artigo 6º da Lei nº 520, de 30 de junho de 2000.

Art.4º - A Despesa do Poder Executivo, também discriminada pelos anexos integrantes desta Lei, é fixada em R$ 89.748.000,00 (Oitenta e nove

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Palácio 9 de julho
Rua. General Penha Brasil s/n.º - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 623 1161 Ramal 35
Telefax (095) 623-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Diagramado por Jailma Jácome Ribeiro

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
José Evandro Moreira
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Marisa Natália Pinto Herrera
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rosangela Maria Ponciano Mendes
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Serviços Público Interior e Trânsito
Antônio de Brito Sobrinho
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Sandra Silva Pinto
Presidente da FECEC
Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Assessor de Comunicação Social
Rui Oliveira Figueiredo